

## Prefeitura Municipal de São João do Paraíso estado de Minas Gerais

LEI Nº de 20 de fevereiro de 1.992.

"Autoriza o Executivo Municipal assinar Convênios de Cooperação ememos Aditivos com as Secretarias de Estado de Minas Gerais"

O Povo de São João do Paraiso, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Trefeito Municipal de São João do

Paraíso, como chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênios, Termo de Cooperação e Termos Aditivos com as Secretarias de Estado de Minas Gerais, podendo, Portanto, receber qualquer parcela em dinheiro e doações em mome do Município de São João do Paraíso, dar recibos e quitação, bem como assinar compromissos de Prestação de Contas.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os acordos, Termo de Cooperação e Aditamentos firmados pelo Sr. Prefeito Municipal com as Secretarias de Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

são João do Paraiso, 20 de fevereiro de 1.992.

Adelino Mendes da Luz Prefeito Municipal